



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, conclamou, por força da norma regimental em face da posse da nova Direção do Tribunal Superior do Trabalho, a eleição da Presidência da Sétima Turma. Concedeu a palavra aos pares, que abdicaram a candidatura, e teceram manifestações de apreço ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Após, por aclamação, Sua Excelência foi eleito para o exercício da Presidência deste Órgão Judicante, para o biênio dois mil e catorze – dois mil e dezesseis. O douto representante do Ministério Público do Trabalho cumprimentou os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão pelo gesto magnânimo e desejou ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na Presidência desta Turma, pleno êxito. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 226500-75.1998.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUÇARA DE OLIVEIRA, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-27.2000.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLIVER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): JORGE ALVES ALMEIDA, Advogado: Ulisses Santana Lara, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97501-18.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GREGÓRIO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): DALLA'S ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, com fundamento na Súmula 368, I, do TST, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 144600-69.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220300-81.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): WASHINGTON LUIS TAVARES DE SOUSA, Advogada: Maria Lucia Cintra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Agravado(s): ARMANDO HUGO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47200-82.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSME MARTINS PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): COSME MARTINS PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 47240-64.2002.5.02.0444, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 47240-64.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSME MARTINS PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 108700-97.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DÉBORA HELENA DA SILVA PINTO, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 132900-95.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO S/C LTDA. - CEUMA, Advogado: Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 242340-45.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): SERGIO OSWALDO DA SILVA, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-96.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TARCISIO COLLYER FERREIRA LIMA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10900-61.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JESUS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 94540-65.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): RODRIGO ALVES ZOLIM, Advogado: Marcelo Costa Cabral Peña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124300-71.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Recorrido(s): FLÁVIA JORGE GRANERO, Advogado: Antônio Luciano Fernandes, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública Indireta - ausência de prévia aprovação em concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação, em relação à primeira reclamada - Universidade do Estado do Rio de Janeiro -, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 124340-53.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): FLÁVIA JORGE GRANERO, Advogado: Antônio Luciano Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ E OUTROS, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-91.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CASSI MEIRY ROSA, Advogado: Sandro Aurélio Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58200-19.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOÃO MARQUES PEDROSA NETO, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-10.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Mário de Almeida Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Diferenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais. Redução da jornada para 6 horas. Turno ininterrupto de revezamento. Divisor 180", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se ativava em turnos ininterruptos de revezamento, deferir as diferenças salariais daí decorrentes e reflexos, conforme postulado no item "j" do rol de pedidos constante da inicial trabalhista; e b) "Enquadramento. Mecânico. Rurícola. Prescrição", por violação do 3.º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pela instância de origem e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para analisar se o autor faz jus, durante o período cuja prescrição se afastou, às parcelas vindicadas na ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81700-48.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): JUASERVICE - JUAZEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85600-78.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reparação. Indenização". Obs.: Falou pelo Recorrente BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-AIRR - 86300-36.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRE LUIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Embargado(a): LOCASANTOS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 91740-95.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): HERMES AGRICCI, Advogada: Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94200-34.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRISTOP COMÉRCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): JELSON DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96000-56.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): CLEITON CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99742-04.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO GOMES, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143840-51.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SUELI REGINA MACHADO, Advogado: Alecsandra Cristina Benatti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144800-16.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): JOSE LUIZ LOPES NEVES, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Gonçalo pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148700-79.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 189000-44.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Nei Pereira Lima, Recorrido(s): MARIA NILCE DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200900-36.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Atila Nedi Leães Sonogo, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 239800-21.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CATLIN CRISTIANE PERES BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 269100-53.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EUDES ROQUE DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 288500-72.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ANTONIO CARLOS SETEM E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 323400-40.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELIZABETH MARTINS GUARENTI, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1397240-62.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): VANYA YORDANOVA MARKOVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1536300-74.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERCÍLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Neiry Marques Rocha Júnior, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 807-36.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): VANDERLEI LUIZ DE BAIRRO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução - contribuições previdenciárias - Juros e Multa - Fato Gerador", por violação dos artigos 195, I, "a", e 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação definitiva da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 4900-23.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 13900-25.2006.5.05.0471 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ EUGÊNIA DE OLIVEIRA, Advogada: Olga Karla Léo de Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Luciene Brandão Costa, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita; II) conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 7.º, XXIX, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, examinar o feito a partir de 2002 e, ainda, a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35340-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**90.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JUDITH CAMILA RODRIGUES NETTO, Advogado: Noely Ouverney Peixoto Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35600-15.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERESINHA APARECIDA RIPARI, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "retificação da CTPS - projeção do aviso prévio" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à retificação da CTPS, de forma que a data da baixa do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Solange Sampaio Clemente, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 40600-79.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA HAFNER E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 46400-12.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JANE LÚCIA BARCELOS RIOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 59000-18.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES QUADRO LÚCIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64900-35.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DIAS GUIMARÃES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 76100-16.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO MINISTERIO DE CAMPOS GERAIS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ANTONIO MARCO VICENTE, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Embargado(a): CASA MARCELINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 77000-94.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): CLEBER ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - teleatendimento - Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que não reconheceu o direito ao pagamento de adicional de insalubridade e consectários e não incluíra na condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 90840-05.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): SANDRO EUSTÁQUIO CAETANO, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 96700-20.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): LUIS FERNANDO KRUGER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 100800-88.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): KENYA AMORIM PINTO, Advogada: Vanessa Grespan Baroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101740-95.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR LIMA NETO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104800-16.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115140-44.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINELMA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 141300-57.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO GONCALVES FILHO, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamada em seus embargos de declaração, no tocante às horas de sobreaviso. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 167040-28.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): ISAÍAS LEANDRO TEIXEIRA, Advogado: Arlete Dudley Souto Araújo, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. fls. 478/478-verso, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 171600-64.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA BERTHOLO TIERI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao não conhecimento dos dois embargos de declaração do sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento dos primeiros embargos de declaração opostos em face do acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento desses primeiros embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 186900-93.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 230800-15.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MAX DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259400-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 263800-25.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARLINDO AUGUSTO MARCELINO, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Márcia Silveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro devido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro referente ao labor prestado nos domingos e nos feriados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema Abatimento Global. **Processo: AIRR - 263840-07.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ARLINDO AUGUSTO MARCELINO, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 325900-68.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA KAWANO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 325941-35.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): HELENA KAWANO, Advogada: Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6100-10.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Recorrente(s): JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Descontos Fiscais E Previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas desta Corte; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras em Razão de Cursos Frequentados. Ônus da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes à participação do empregado em cursos oferecidos pela empresa a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 16700-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença quanto ao tema, julgar procedente a reclamação trabalhista, acrescendo à condenação, portanto, o pagamento de uma hora extraordinária diária e reflexos, aos trabalhadores substituídos, em relação aos períodos de vigência das cláusulas normativas (2000/2002 e 2002/2004) que reduziram o intervalo intrajornada legal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31601-69.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Antônio Carlos Antunes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO XAVIER DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo agravo interposto (PDF - Seq. 7). Por unanimidade, conhecer do primeiro agravo interposto agravo (PDF - Seq. 5) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42040-42.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRE SILVA DO PATROCÍNIO, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52200-17.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52240-96.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Redução por Norma Coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à atual Súmula 437, II do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, a título de intervalo intrajornada não usufruído; b) "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 52240-96.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52200-17.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58400-20.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ-BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Fernanda Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-51.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., Advogado: Breno Garbois Fernandes Ribeiro, Decisão: suspender



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Pablo Hanna. **Processo: RR - 80900-69.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAYDSON KELLER DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 80940-51.2007.5.03.0113, que corre junto a este. **Processo: RR - 91300-36.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOEL FERREIRA RAMOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Recorrido(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Recorrido(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97200-49.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BARTEL, Advogado: Letiars Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema INCIDÊNCIA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO COM AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST). **Processo: ED-RR - 109400-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110900-71.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): MARIA ELIANEIDE DE MELO DIAS, Advogado: José Renato Barroso Braga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 115100-13.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Italo Neiva do Rego Monteiro, Agravado(s): F. SILVEIRA FILHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-09.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LEMOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Laura Elena Martins de Souza, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123500-05.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FELIPE TRANCOSO COSTA LIMA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Das Demais Verbas Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 129800-86.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIA MATSUMOTO SATO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-44.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELEN CARLA SOARES, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172700-33.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Thieme, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-AIRR - 180800-86.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Módena de Araújo, Agravado(s): CLEONICE CORDEIRO TEIXEIRA, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**Processo: RR - 191300-49.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): RONNE CHARLES VIEIRA, Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 238200-55.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAM RITA DIAS MARTELLETTI BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: AIRR - 251700-75.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Roberto Rosio Figueiredo, Agravado(s): HERMES CERQUEIRA LIMA, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): AREZZA RH LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristiane Rita Jorge Pirocchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 252200-84.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LIDIANE MIRANDA ALVES E OUTROS, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1075400-70.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ÉLCIO CRISANTO PEREIRA, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução das horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: RR - 1295500-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Recorrente(s): JACQUES LOUIS JEAN DAVID, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu da Exma. Ministra Relatora quanto ao tema Reintegração - Motivação do Ato - Sociedade de Economia Mista - TELEPAR - Sucessão, para conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e contrariedade à OJ 247 da SBDI-1, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: ARR - 2400-09.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOVICARGA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA MOURA, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Suzano Papel e Celulose S.A. , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado os demais recursos. **Processo: AIRR - 9200-20.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15200-58.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE SANTANA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 23100-76.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Embargado(a): JOSÉ FELIPPE CURVELLO PINHEIRO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 30200-52.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ, Advogado: Maria Teresa Gondim Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49400-76.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Feriados Trabalhados - Regime 12 X 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar em dobro os feriados e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

domingos trabalhados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, quanto aos temas "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento e Forma de Dedução e Forma de Dedução", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do imposto de renda, que será suportado pelo reclamante, e determinar o cálculo na forma do item II da Súmula nº 368 desta Corte, bem como para excluir da sua condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-AgrR-AIRR - 54000-92.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Embargado(a): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 77900-80.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA VICTOR, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): REINO MÁGICO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido da União de incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 85340-52.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS AMORIM CORDEIRO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Rocco Madureira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 90200-92.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO CARVALHO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES K.A.P.A.S. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98300-30.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogada: Melissa Martins, Recorrido(s): CRISTIANE CLEMENT, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): JOHN MASTER PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flávio Ramalho Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 120600-34.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): EDSON LUIS SEBASTIÃO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 127100-74.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS OGNIBENE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogada: Mariana Barreto de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do autor no emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração. Fica autorizada a dedução do valor recebido a título de verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS, pagas por ocasião da dispensa do autor. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 129500-85.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO BROTTTO NETTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, consoante definido pelo TRT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor 150 e 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do divisor 150 no período em que o autor se sujeitou à jornada contratual de 6 horas e do divisor 200, para o período em que a jornada era de 8 horas. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais (R\$ 17.500,00 - dezessete mil e quinhentos reais). Juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 400). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 133000-89.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARIA PAULA DE ANDRADE ALIONAS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 148300-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160400-19.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): MARCOS JOSÉ SENA VENÂNCIO, Advogada: Christinne Grangê, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 175500-29.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO AZEVEDO PIRES, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 176300-15.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIS GUSTAVO DESSOY, Advogado: Luís Alberto Schuck, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 189500-62.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÉCIO PEDROSO E OUTRA, Advogado: Samir Marcolino, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 199340-51.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARILDA OKAMURA ABENSUR, Advogada: Denise Cavalcanti Calil, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Alberto Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 203300-35.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 223000-11.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA ITALIA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Giacomo Guarnera, Agravado(s): ALESSANDRO CARLOS BERNARDI VALÉRIO, Advogado: Antonio Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245400-03.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUAREZ DA SILVA, Advogado: Patrício Preto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254300-25.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMILA NAKANO BONALDI, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Operador de Telemarketing" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, inclusive os seus reflexos. Revertidos os honorários periciais à autora, que devem ficar a cargo da União e serem pagos em conformidade com os termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Jornada Contratual de Seis Horas - Prorrogação Habitual", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico correspondente. **Processo: RR - 288600-65.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA DE NASCIMENTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville pelos créditos trabalhistas devidos à autora, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: AIRR - 3393600-09.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISÂNGELA DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-79.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ROSA MARIZ DINIZ VIRMOND, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 1200-89.2009.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): LIONARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Vilson Quadrado Martins, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: AIRR - 4000-86.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAN ROCHA SILVA, Advogado: Hilton Garcia Ferreira, Agravado(s): ERLI GONÇALVES VIEIRA - ME E OUTRO, Advogado: Bagavan Humberto Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7400-87.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - NORDIL, Advogado: Francisco Romero de Aragão, Recorrido(s): LÍVIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 10700-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): KAREN CRISTINE FRANÇA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado. **Processo: RR - 11100-88.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANKLIN ROOSEVELT DUARTE DE ARAUJO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocatícios. **Processo: AIRR - 12900-74.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RENI RODRIGUES CORREA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-15.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANO RINALDI LOBATO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-63.2009.5.02.0315 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELE OLIVEIRA SANCHEZ PAIVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 27500-82.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as parcelas de natureza salarial recebidas habitualmente integrem a base de cálculo da indenização rescisória prevista na cláusula 4.49 da norma coletiva da categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 29900-47.2009.5.05.0002 da 5a.**

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERVAL AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Agravado(s): ENGESET S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41200-61.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): CECÍLIA MIZOGUCHI, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 45600-16.2009.5.15.0057 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): EDSON BARROS DA SILVA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50600-95.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SATIE TAZAKI, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50700-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANUSA TEIXEIRA LEANDRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51300-56.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO JAMIRSO PACHEGA, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 52900-86.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): IRIDAN CARLA SILVA DE CARVALHO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53000-81.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): EVANDRO SIQUEIRA SILVA, Advogado: Jair Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 55800-10.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Recorrido(s): ELON LIRA CHAVES NETO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros; b) "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: ED-AIRR - 59000-03.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): NORMA CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 59600-26.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Embargado(a): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Advogada: Antonia Marli Romano, Embargado(a): PATRICIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 62300-33.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO MACENA SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 62500-92.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 69900-86.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): EDMAR DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. - ULTRASEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-AIRR - 75500-76.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ANDRÉ LINO DIAS, Advogada: Andréa Carla Santos Ribeiro, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75600-95.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Embargado(a): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 86500-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARILZA EUNICE DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 88000-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSEMAR VIEIRA COUTINHO, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**89700-88.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARIA MARTA LUCAS DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92800-64.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS FILHO, Advogado: Ginalva da Silva Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94400-02.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON DE MENDONCA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): MORLAN S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94740-26.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): POLLYANNA MARTINS NUNES, Advogado: Edson Fernandes Viana, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 97000-06.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Embargado(a): LUCINALDO APARECIDO CIRINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 103100-23.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MELINA CASSIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 103600-56.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ERIKA CRISTIANE GEREMIAS, Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114200-32.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): KELLY SILVA RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122100-68.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CRISTIANO DE MOURA, Advogado: Alessandra Juliano Garrote, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122900-22.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): DORIVAL LADISLAU PACHECO, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade e aos danos materiais e morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 134200-08.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÚCIA MARIA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Lúcia Candiota da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que julgue o mérito do pedido como entender de direito. **Processo: ED-RR - 140600-42.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFA AMOEDO VIANA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 141000-07.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Corrêa Lara, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 143300-16.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO GOMES LEITE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Redatora Designada. **Processo: AIRR - 144900-16.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LIDIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147100-91.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ - SEDUC, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-17.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA MENDES, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-92.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILDÁSIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SICAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Armando de Lima Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-71.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ROSANA MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 151600-11.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Fabiano hernandes Ramos, Agravado(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO AGOSTINHO, Advogada: Carla Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151700-79.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAMES EVANGELISTA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 152000-05.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JORANILDO ABREU GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152500-16.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): M. A. CRUZEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-18.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): ODÉCIO BANDIO, Advogado: Danilo César Nogueira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE AUTO PEÇAS BONÁDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-89.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO SAIGH DUARTE, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-11.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 162040-74.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO FERREIRA MORIZ NETO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): RH ASSESSORIA E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 162300-82.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): CLÁUDIA GOULART FONTANA, Advogado: Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): JARDIM A MINEIRA LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO PIRES MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento - suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-RR - 164300-60.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): DINORA ROPELE VITORINO E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165600-69.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ALAIDE CORRÊA DA LESSANDRO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 172300-15.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÊNIA COSTA BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a Tim Nordeste S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: AIRR - 174500-68.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175700-15.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 303), condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 178500-96.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSON LUIZ BASTOS DUARTE E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 185400-52.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 190200-56.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA BICALHO MARTINS SILVA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu no pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 195140-20.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA GUIMARÃES RODA, Advogado: Oséias



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196200-02.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de RUBENS FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Bareato Júnior, Recorrido(s): GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA. - GPB, Advogado: Marcio Antonio Cazú, Recorrido(s): CARDINALI TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Idimar Gomes Aranha, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Suspensão. Ação ajuizada pelo espólio do trabalhador falecido, representado pela herdeira menor", por violação do art. 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte local, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do espólio autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 201200-75.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSUÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 203600-60.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONH MARCONE DA SILVA FREITAS, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Embargado(a): IMAGEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Mário Carneiro de Arruda, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 211500-35.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GILDETH SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Fortunato Pereira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215700-10.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): ANA MARIA TEIXEIRA SOARES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 215900-56.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 216200-33.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLARICE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Daniela Nicolae



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 221400-81.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATHIAS DOMINGOS ACIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento de uma hora diária, com o respectivo adicional, em razão da supressão de parte do descanso intrajornada, restabelecendo a sentença de origem quanto ao tema. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 241000-63.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248000-30.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Tadeu Portela Negreiros, Recorrido(s): DPL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carolina Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267900-45.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA CÉSAR, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 269900-59.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 276000-54.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MAICON HEINZ, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-58.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): ALFREDO GUERRA JUNIOR, Advogado: Ricardo Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 28-63.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): HELENA CRISTINA DA NOBREGA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Embargado(a): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 29-21.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 31-18.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO AMANCIO DE FARIAS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Embargado(a): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 31-24.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - acordo coletivo - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 43-50.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANÉSIO DE ABREU, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-49.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VAGNER ANDERSON PEREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56-74.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): JEFERSON JOSEBE PASSOS SOUZA, Advogado: Celso Richard Urbano, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112-58.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): FLORA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Soares do Monte, Embargado(a): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 140-92.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: André Luis Pimentel Lüders, Agravado(s): CYDINÉIA RAMOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Casanova Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-05.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CELSO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-57.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAIDE APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183-87.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): LUCINÉIA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Verbas Rescisórias - 13º Salário Proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do Art. 477 da CLT - 13º Salário Proporcional - Dispensa Por Justa Causa - Reconhecimento Judicial das Diferenças Pleiteadas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das multas dos art. 477, § 8º, da CLT e do art. 538, paragrafo único, do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 186-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 192-29.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha, Agravado(s): ERONILDO SOUSA MOURA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 204-62.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARVATO SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ARVATO SERVICES CONSULTORIA DE INFORMAÇÃO LTDA., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA ARVATO DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): ARNALDO BORGES, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 259-39.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMILDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 362-62.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORNELA BASCHERA E OUTROS, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, Advogado: Daniel Antônio Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: AgR-AIRR - 380-76.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO ESPEREDIÃO DO BONFIM, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FERRANE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 443-42.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50% ou convencional, se for mais benéfico, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS, RSR, domingos e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ED-AIRR - 448-96.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): GILBERTO MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 480-42.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARTINS, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para uma hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - carta de fiança", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao tema (fls. 522/525) que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 489-67.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOX LINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÕES DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): SIDINEY FONSECA DE SOUZA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-83.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEICE DE BARROS FERREIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 502-94.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): KATARINA PIRES FALCÃO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 506-82.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-40.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-28.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): JOVENIL LOPES FONSECA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 572-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 585-53.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): HARALD DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587-89.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Jason Soares Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: ED-AIRR - 613-16.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: César Augusto da Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 622-38.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILDO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Mara Cele Santos Souza Freitas, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 623-60.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARILU GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 634-62.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JANEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 654-63.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): ROSILENE CONCEIÇÃO DE BRITO BRAGA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 660-23.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO A. C. CRESPO RAITTES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): SARA FIGUEREDO RIBEIRO, Advogado: Aucilene Alvarenga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre reclamante e reclamado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamante na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 660-37.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GINÁRIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Embargado(a): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 682-29.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): IDAYANE DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Agravado(s): J SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 694-93.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 185-186), reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: RR - 722-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIEGFRIED BARON, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Decisão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do STF com modulação de efeitos", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 771-09.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): SANDRO ROSSETTO, Advogado: Gustavo Naspolini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 789-10.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ROGER RAFAEL PEREIRA OPAZO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-15.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Fábio Costa Benites, Agravado(s): HELENA FASOLO CRUZ, Advogado: Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 800-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DUARTE DANTAS, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 800-29.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GERMANO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 830-85.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VALDECI DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 900-26.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ RENATO VALADARES, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 912-33.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG E OUTRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 964-46.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO FREITAS DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da ECT, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 973-94.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Embargado(a): AILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de analisar o agravo de instrumento interposto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 978-54.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FABIO HENRIQUE REIS, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/03/20098, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/03/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 981-87.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA FERREIRA GASPAR, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 993-62.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEÍLSON DAMIÃO VIEIRA, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Recorrido(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-29.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZON FOODS LTDA - EPP, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE MOSCA FERREIRA, Advogado: Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1021-57.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA IDE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TÁXIS ESPECIAL DE SÃO PAULO - RÁDIO TÁXI, Advogado: Silvana Garrucho Verdu Chamusca, Decisão: retirar o feito de pauta a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1024-69.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Advogada: Fernanda Martins Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sabrina Dreher Manzi Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-98.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ASPIL, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): JOSECLÉIA CARVALHO FARIAS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-82.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA DUARTES E OUTROS, Advogado: Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1052-75.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA VIRGÍLIA, Advogado: Eucario Caldas Rebouças, Recorrido(s): ADENIAS RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto aos honorários obrigacionais. **Processo: AIRR - 1104-09.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE IZABEL FERREIRA, Advogada: Margarete de Lima Piazzentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-30.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): HILDA DE OLIVEIRA DELCHIARO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-03.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): MARCOS SOELMO DA CRUZ LOPES, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGE CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada na decisão agravada. **Processo: AIRR - 1124-27.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCIO LUCAS CAMARGO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-30.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): DINEUZA DE OLIVEIRA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Leticia Lima Nogueira Coelho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-51.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Agravado(s): DOMICIO CLACIO MOURA SANTOS JUNIOR, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1158-70.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SAMPAIO ABREU, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Recorrido(s): CDP ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos meses em que não houve a juntada dos cartões de ponto, condenar os reclamados ao pagamento de horas extras, conforme jornada declinada na exordial, acrescidas dos adicionais convencionais e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e RSR. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00, com custas processuais, no importe de R\$ 400,00, a serem suportadas pelos reclamados. **Processo: AIRR - 1165-46.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Patrícia Moreira Borges, Agravado(s): JOSE AMERICO GARCIA, Advogado: Cristiano de Lima Albuquerque, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-14.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANICE FÁTIMA FORNAZIERI KARG, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, Advogado: Nagiba Aloana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-15.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1203-82.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA CARLOTO DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1210-29.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MOACIR SANTOS SILVA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Inez Maia Valentim, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1259-36.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RICARDO MENDES MARCOLINO, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENTIL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1352-67.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOCADORA GOIAS LTDA, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA DUARTE, Advogado: Ronaldo Giusti Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-21.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALAÍDE MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo da Petrobras e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1371-87.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON VIEIRA FERREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Inajara Silva Poeta, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1379-89.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABR - CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Ana Carolina Fonseca de Castilho, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): EVERALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1385-17.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DANIEL XAVIER PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1492-98.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDO PEDRO MARCONDES, Advogado: Débora Rodrigues Puccinelli, Agravado(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-89.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): SAMUEL LIMA DE ABREU, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1520-05.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Embargado(a): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Embargado(a): MÁRCIO SOUZA DA COSTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1582-58.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁQUINAS PIRATININGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ANTONIO DAMIÃO PEDROSA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1584-42.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÓVEIS PONZONI LTDA., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): FERDINANDO DE PAULA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao banco de horas e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1610-55.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE UTA NAKANDAKARIA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1615-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIA MARIA FREIRE NOGUEIRA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - previsão em norma coletiva - incorporação ao contrato de trabalho", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "anuênios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1635-71.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): HELEN TOLEDO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: retirar feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1691-03.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSURANT SEGURADORA S.A., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): ALINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1744-34.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE MAGALHÃES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TECMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Karen Kober, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao direito ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-55.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, Advogado: Lívia Cavalcanti Souza, Agravado(s): NAIDA CONCEIÇÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE INHAMBUPENSE - SACI, Advogado: Zenor das Virgens Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1769-54.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): KEILE LIMA SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Contra Nulo - Efeitos. **Processo: RR - 1775-47.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): GISELE JARDIM MONTES BLANCO, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e da multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1804-25.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO LORE, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1809-34.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AELSON LUCIO DA SILVA MELO E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1822-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAFÉ E BAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): ADEUZILÂNDIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-64.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-98.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DONIZETE MOREIRA MARQUES, Advogada: Zulamara Fernanda Loboazar de Souza, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSETE PEREIRA SILVA, Advogado: Mário Sandro Campos Rodrigues, Agravado(s): DIFERENCIAL REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2110-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO EDUARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Fábio Henrique Ming Martini, Recorrido(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458 e 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2112-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL NAZARENO MENEZES, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2158-94.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKILL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): ALMIR ALVES PAIVA, Advogado: José Geraldo Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2213-66.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Cléa Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2243-19.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GABRIEL MÁRCIO JANOT PACHECO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2441-98.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Recorrido(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARINS, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2515-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4235-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VICENTE DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 5893-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Renato Farto Lana, Recorrido(s): FABIANA LOPES MAXIMIANO, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/03/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/03/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 11522-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): REGINA HELENA PES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 12800-27.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO - COREN/SP, Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDI, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que não correspondam à contraprestação pactuada nem aos depósitos do FGTS, em conformidade com a Súmula 363 do TST, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 32300-58.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIENA SIDERURGICA S/A, Advogado: Wanderley Marcos dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): D. ALVES LIMA SERVIÇOS, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: RR - 37600-04.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): DAYANA BATISTA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Admilson Martins Belchior, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61100-62.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUSA FOGAÇA, Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 79500-40.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JATOBÁ - SINTRAJ, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82400-87.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): AGNALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A. - TSA, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): ARJ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada, Arcelormittal Brasil S.A. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária da recorrente, prejudicadas as outras questões trazidas no recurso de revista atinentes às horas in itinere e à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 120300-38.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANGELA DO NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120700-21.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ESPÓLIO de VANDERLEY CARDOSO DE ARAÚJO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 126800-86.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Juliana Rodrigues Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 148100-72.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nele disciplinada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIETA MARIA CACCIOTORE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 10/1/2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões apresentadas no recurso de revista, atinentes à concessão de diferenças de complementação de aposentadoria e honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 16-34.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Verbena Sousa Silvestre, Agravado(s): DIONY KELLY BRIGATO, Advogado: Amantino Alves da Costa, Agravado(s): COLÉGIO E FACULDADE BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): JOÃO ELIAS ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANANIAS CARLOS PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 36-74.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS. **Processo: AIRR - 45-63.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Maria José Moraes de Paula e Silva, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-34.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BATISTA GRECCO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-48.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DEJALMA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-59.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s): MILTON RAYMUNDO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-74.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-10.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOANA ROSA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 160-55.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONZILA DA SILVA MARQUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): PREMIER HOTEL LTDA., Advogado: Fabio André Zakseski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-65.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA MICHELS FORTUNATO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Reintegração - Servidora Pública Regida Pela CLT - Estabilidade - Art. 41 da Constituição Federal", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da despedida e condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento e a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AIRR - 178-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora". Quanto aos demais tópicos, também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-76.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): RONICARLOS SILVA SOUZA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-12.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIANE CRISTINA TURIBIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 227-54.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JOSÉ ERMANDO TANONÉ, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-63.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): OLIRIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 237-55.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ELEONIR MARQUES LISCANO, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 265-86.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ RONALDO ALBERTI, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 280-96.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): DENISE SOUZA CUTRIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 288-88.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): PALOMA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Embargado(a): JOSÉ EUFRÁZIO CARDOSO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 289-74.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 293-12.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CRISTIANE AIRES MARTINS LEAL, Advogado: Márcia Cristina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-04.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO SOARES FELICIO, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 306-29.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAQUEL DE ANDRADE CAETANO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão da reclamante ao pagamento das parcelas sexta-parte e reflexos, calculadas sobre a integralidade dos seus vencimentos. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo: AIRR - 308-84.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FRANCISLAINE PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 317-02.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA FERNANDES DE FREITAS, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 318-02.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS EM OFICINAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATIAIUÇU E MATEUS LEME, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): KONE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 320-85.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNALDO SOARES FERNANDES, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 550/554 que concedeu ao autor o direito de usufruir do plano de saúde mantido pela empresa. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 333-07.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GETÚLIO DE MELLO MATOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressão por antiguidade - plano de cargos e salários - prescrição parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade previstas no plano de cargos e salários da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 335-92.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ABRÃO NASCIF, Advogado: Felipe Augusto Mazzarin do L. Albuquerque, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de O. Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 344-15.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA NALIN, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - ausência de banheiro e refeitório", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais à autora, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 360-75.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-61.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Heli Torres Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-96.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIANA DO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): CONFECÇÃO LANDNIZ LTDA., Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 397-20.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTEC REPAROS MECÂNICA E USINAGEM DE CAMPO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação. **Processo: AIRR - 413-06.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJALMA REIS DE FRANÇA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 424-51.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): GUSTAVO FRAGA PEREIRA, Advogada: Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-08.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): PEDRO PAULO PALADINO CARNEIRO, Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 455-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**93.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MAURÍCIO MENEZES DA ROCHA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade - Compensação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 471-67.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): LINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 478-21.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com reflexos, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. Acrescer o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e elevar as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 523-95.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 535-86.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Embargado(a): TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 544-97.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VOLMIR ROSA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 547-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 569-10.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Silvia Renata Chiarelli, Agravado(s): DÉBORA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VEDOVATO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-07.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): NIVALDO TAVARES DA ROCHA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): R. PINHEIRO TEODORO - PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 608-87.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VANILDO BISPO, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Recorrido(s): SABE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): DRENART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema inovação recursal, por violação do artigo 303 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda reclamada, ora primeira recorrida, pelas verbas deferidas, restabelecendo integralmente a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 619-93.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCIDES DE AGUIAR, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dércio Antônio Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como labor extraordinário das horas subtraídas do intervalo entre jornadas semanal de 35 horas, com adicional convencional e reflexos em aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS com indenização de 40%, observados os demais critérios fixados no acórdão regional para pagamento decorrente do desrespeito do intervalo interjornada de 11 horas. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 685-27.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: ARR - 704-06.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE ROCHA SILVA, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-69.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSE CARLOS REIS FAHNING, Advogado: Kelly Cristina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sacamoto Uyemura, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 777-86.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCA MARTINS ALVES E OUTROS, Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 800-81.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ELIAS DA ROCHA SOUSA, Advogado: PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, por conseguinte, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista pertinentes aos depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 802-59.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO SILVA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 825-80.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 830-91.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): ALGEMIRO DO ROSÁRIO SILVA, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Karin de Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 842-29.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Recorrido(s): DEISE SANTOS GONÇALVES, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, ao exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 844-76.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ SILVA, Advogado: Ana Paula Gomes Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-19.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SOSIIMARA MARIANO SANTANA, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-95.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MIGUELINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lauro Gilberto Royer, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 910-97.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. **Processo: RR - 926-03.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): JAIR MORAES DE MELO, Advogado: Thais Squizzato Bagattini, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 958-33.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Recorrido(s): CLAYTON ROMAN VARGAS, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 981-89.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PADARIA ARAGUAIA LTDA., Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Recorrido(s): BRUNO BLAUTH, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1000-12.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS QUINTELO DE OLIVEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-39.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MILTON MASCEDO PEREIRA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1005-56.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Elizabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): NEDYS NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1006-45.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1007-54.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): IEDA MARIA LIRA HENRIQUE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-11.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de AMELIO MAZOTTI, Advogado: Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-82.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-78.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA, Advogado: Magali T. Seleghini Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-44.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): VALTER APARECIDO MARCATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-14.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUANA ROSA DUDA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1068-40.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLODOALDO APARECIDO CAPEL RODRIGUES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1072-97.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIRLENE COUTO BICALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1077-79.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TADEU SVINTAL, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BERNARDO SIMÃO WAINSTEIN, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-78.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER NUNES BERTANI, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1118-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema Cerceamento de Defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: RR - 1126-73.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): NARA REBOUÇAS FERNANDES, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1129-68.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA MOREIRA, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1133-13.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAIR PINTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1149-56.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Recorrido(s): JOYCE TATIANE DA SILVA, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos temas relativos à abrangência da responsabilidade subsidiária, à indenização por danos morais e aos juros de mora. **Processo: Ag-AIRR - 1152-09.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERRO VELHO SAO PAULO LTDA, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Marcelo Augusto S. Dotto, Agravado(s): DIRCE MONTEIRO ALVES, Advogado: Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1171-85.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZILDA GOZZI DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-92.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO MIMO LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): JURANDIR BASTOS SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1185-86.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA HELENA PINHEIRO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: ARR - 1249-18.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR SIGNORI, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Intervalo como Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária. Mantidos o valor provisório da condenação e das custas processuais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1311-23.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO AMORIM DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): RODOVIÁRIO CASSIANO LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1314-12.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): MARCELA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-78.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FONSECA DE PAULA SANTOS, Advogado: Wainer Serra Govoni, Agravado(s): M.M. MATUMOTO EMPREENDIMENTOS, Advogada: Juliana Soares Silva Carvalho, Agravado(s): AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1321-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1347-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): CHRIS GARCIA DE BROT, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1382-35.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DO ROCIO ALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema denominado "Intervalo Intra-jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, bem como reflexos em gratificações natalinas, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), aviso-prévio, FGTS e indenização de FGTS tarifada em 40%. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-25.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1390-60.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILENA SOARES DELBOM, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ALEX RODRIGO ZAMPIERI E OUTRO, Advogado: Henrique José Panizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1426-13.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO SILVEIRA FONTOURA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1427-21.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA MARIZ, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1440-64.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CINCOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Recorrido(s): CRISTIANO DOS REIS E SILVA, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1455-91.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATANAEL FERREIRA COELHO, Advogado: Marques Antônio de Brito, Advogado: André Santana Zioto, Embargado(a): GILVAM LIRA RODRIGUES, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Embargado(a): ALENCAR JOSÉ MARÇAL DE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1522-56.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): ELIZETE DOS SANTOS SEVERINO, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 1529-49.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVÉRIO, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 1533-39.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: ED-AIRR - 1541-92.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): JOSÉ MEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Pereira, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: RR - 1542-59.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de duas horas e meia por dia efetivamente trabalhado, referentes às diferenças de horas in itinere decorrente do tempo efetivamente gasto pelo empregado no deslocamento casa-trabalho-casa, que deverão ser pagas como extras, com os reflexos legais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.250,00 e custas majoradas em R\$ 205,00, para fins processuais.

**Processo: AIRR - 1575-06.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO MACIEL PRATES, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1578-90.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ELMI SCHABATURA, Advogado: Roberto Mezzomo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.

**Processo: AIRR - 1595-78.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILDO CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento da ECT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1607-78.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FABIANA BISPO DA SILVA DE FARIA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1613-61.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERLEI ANTÔNIO SABINO, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à jornada 12x36. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescido do adicional e dos reflexos deferidos em sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a igual título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais fixados em sentença. **Processo: RR - 1621-50.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): EDIMILSON ESPEDITO DA SILVA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1624-71.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANAINA GERALDIENE DE MOURA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1637-85.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1656-19.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shecira, Agravado(s): VALDEIVO BATISTA ROCHA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1722-56.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Ewerson Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apreciada a prova testemunhal emprestada e atribuído o valor que possa merecer, prosseguindo com o exame do mérito da questão das horas extraordinárias como entender de direito. **Processo: RR - 1744-77.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS DOMINGUES RODRIGUES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1763-61.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEN DA SILVA ROSSI, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada no Período Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1766-91.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito do reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, restituindo a sentença na parte em que declarou a nulidade da despedida e condenou a reclamada ao pagamento de todas as verbas pertinentes ao contrato de trabalho (salários, 13º salário, férias com o acréscimo de 1/3 e FGTS) do período compreendido entre a dispensa realizada até a reintegração havida. Valor provisório da condenação acrescidos da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais, R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1779-17.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1790-12.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARILZE CASSIA LELES FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1893-65.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1924-47.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BCEC E OUTRAS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): JAQUELINE FARIAS PINTO, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1959-69.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA LAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Hospital-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2003-07.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RUTE GOMES SEGARRA E OUTRAS, Advogado: Gianini Cristina Demarquis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2013-88.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): HERLEY JORGE, Advogado: João Eudócio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2037-40.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA CECÍLIA COBO, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto aos honorários obrigacionais. **Processo: Ag-AIRR - 2094-25.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA BRITO, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2132-77.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): SANDRE JANE ALVES DA LUZ, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "banco postal", por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 2149-72.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 60% (conforme postulado na petição inicial), e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 2173-18.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADONIR MAXIMILIANO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-33.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2286-08.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): DIEGO OTAVIO CASTRO ARANTES, Advogado: Lara Kerly Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2306-18.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE PATRICIA ALVES DAMASCENO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-98.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MORAIS, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **Processo: AIRR - 2348-66.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECOAR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): WANDERSON AURÉLIO RODRIGUES, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2492-95.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargante: BARBARA RESENDE COELHO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2509-07.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Mildred Perrotti, Recorrido(s): CRISLAINE BEZERRA DE MELO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município de Santo André, segundo-reclamado, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise do outro tema contido no recurso de revista e relativo aos juros de mora. **Processo: AIRR - 2533-09.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALAECO ALVES RIBEIRO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2565-32.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Embargado(a): MARCELO BONIFACIO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2568-22.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ROBSON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Velloso, Agravado(s): ENFIL VEOLIA - RNEST LTDA., Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2568-48.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Hugo Renato Vinhático de Britto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas quanto à fixação de uma hora diária a título de horas in itinere, excluir da condenação o pagamento a esse título. Reduzido o valor da condenação a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as custas judiciais ao importe de R\$ 70,00 (setenta reais). **Processo: AIRR - 2584-55.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2686-41.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO CANAVEZI, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FANANDRI LTDA., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2974-25.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALERIA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3174-68.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILSON CRISTIANO HOFFMEISTER, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 8300-35.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 10800-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): ROBERTO DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Cássio Cibelli Rosa, Recorrido(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Denis Ribas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 72400-86.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ADRIANO MATOS DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 96400-53.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): LEDA DUARTE BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98300-65.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BENILSON DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100200-78.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALLYSON JAIME DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127200-85.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SUELY GOMES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146300-58.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Machado Grilo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSMAEL PEREIRA SOARES, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 146900-41.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANTONIA MEIRE MAURÍCIO HENRIQUE, Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 147100-86.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OSVALDO GONÇALVES PIRES, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): CSS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182500-26.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSÉ REGIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 193400-80.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogada: Juliana Azeredo de Lucena Spínola, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 16-91.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): PATRÍCIA TOMAZ PALINI, Advogado: Cláudio José Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31-59.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): JOSÉ IGNÁCIO ALVES, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão - Condenação Solidária - Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês até a data da sucessão da FEPASA pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (condenada solidariamente), quando, a partir de então aplicar-se-ão os juros de 0,5% ao mês, observando-se, a partir do dia 30/6/2009, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 47-79.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): IVANIR CONCEIÇÃO MANCIO, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-15.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 55-19.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): EDNA MARIA NAZARETHE, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 64-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO SIQUEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 83-15.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): FABIANO DOS SANTOS NEPOMUCENO E OUTRO, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Embargado(a): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 84-43.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ALEX CARDOSO DA SILVA, Advogado: Celso Rivelino Flores, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-81.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ZÉLIA ALENCAR CAVALCANTE, Advogado: Ismael Paraguai da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 97-25.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RAFAEL SANT'ANNA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-86.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIA ALVES MUNIZ AMÉRICO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, mantido o valor da condenação já estabelecido em sentença. **Processo: RR - 105-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Recorrido(s): CARMELITA DA SILVA QUIXABEIRA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - Banco Postal - Jornada especial de trabalho dos Bancários - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-15.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CIANCI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127-50.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): SILVÂNIO PEREIRA LIMA, Advogada: Cléia Maria Brisola, Recorrido(s): PLÍNIO GUSTAVO PASSERI GUAREI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144-09.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SILVANA GUEDES RABELLO, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-02.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Edilberto Santana Lima, Recorrido(s): GUILHERME HUDSON DA FONSECA GOSSLING VALERIO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 145-42.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): MARCELO ROSSANO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 170-84.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): MARIA LÚCIA FRANÇA DA SILVA, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171-23.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): NATALICIO SOUZA DE LIMA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por contrariedade à Súmula 331 do TST. **Processo: AIRR - 174-64.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LÚCIA JANETE KUNRATH LEWANDOWSKI, Advogado: Rosa Nara da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-53.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISEU GARCIA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237-44.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DUTRA, Advogado: Aline Guerrato, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2º do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: AIRR - 272-45.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JANETE SANTIAGO DE PAULO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 278-50.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JULIANA DARGÉLIO TIL E OUTROS,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-47.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA DELZUITA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294-10.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Nicola, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação a título de intervalo interjornadas e respectivos reflexos, bem como quanto ao ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 297-25.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIO E INDUSTRIA CAIRU LTDA, Advogada: Mônica dos Santos Storino, Agravado(s): JORBENILSON BARROS OLIVEIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): SERVIC NORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-82.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): LUÍS ANTONIO HILÁRIO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandra Leico Kinoshita Goto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-83.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DE SOUZA SÁ FREIRE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 360-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro e fazer constar que o aresto paradigma é oriundo do TRT da 4ª Região, todavia sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 369-50.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BRUNA SOUSA LIMA, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS LTDA., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, em face de sua má-aplicação, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: Falou pela Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho o Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 370-48.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): PAULO VICENTE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-40.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Antônio Balestra, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 403-94.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): JOÃO MACHADO ROCHA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-20.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA MACIEL SOTERO, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT e condenara a reclamada à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias, 13º salário e depósitos de FGTS) alusivos ao período compreendido entre a data da dispensa e cinco meses após o parto, deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. **Processo: RR - 428-10.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): EDIMAR DAVID DOS SANTOS, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 442-41.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UBALDO BIZERRA DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-74.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GABRIELA ASSUNÇÃO XAVIER, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 445-31.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO TAVARES DE SOUSA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 449-89.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANDRÉ VERCY RIBEIRO, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-13.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário - Inexistente - Irregularidade de Representação Processual - Pessoa Jurídica - Não Comprovação da Existência de Poderes do Outorgante do Instrumento de Mandato - Configuração de Mandato Tácito, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por má aplicação do art. 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa e da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 529-42.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): CONCEIÇÃO DA CUNHA DANTAS E OUTROS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-47.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): ADÃO PEREIRA, Advogado: Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 550-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**61.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ADÃO OLIVEIRA, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 560-19.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA ALVARENGA DE MELO E SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Abgail Denise Bisol Grijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 577-50.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): PETERSON CARLOS DOS SANTOS GALVÃO, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jani Terezinha Ambrosio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-62.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CIA. PRODUTOS CONFIANÇA - AFCPC, Advogado: Helder Camara Leal dos Santos, Agravado(s): ERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-97.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALÉRIO FERNANDES MOTA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-08.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELIMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-47.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEC BRASIL LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Adair Domingos Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 635-25.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): RIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rosivel Vicente Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços, observado o prazo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nonagesimal quanto à vigência da norma. **Processo: ED-AIRR - 638-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): EDSON LUIZ VIEGEL PEREIRA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-42.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIVINO JAPA RESTAURANTE LTDA - ME - ME, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): HELDER AUGUSTO SILVA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-44.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CRISTINO DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749-43.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): DANILO DE OLIVEIRA MASSARI LOPES, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766-68.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADONISETE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 768-88.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): JERFESON LIMA DA SILVA, Advogado: Luciana Xavier Gaspar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-82.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADAUTO MENDONÇA PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 819-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Recorrido(s): CHURRASCARIA MINUANA LTDA., Advogado: Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Advogado: Luis Fernando Lobão Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 822-16.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO LTDA, Advogado: Raimundo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): ED CARLOS SANTOS SILVA DE AQUINO, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-39.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON ALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 866-04.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE FRANCA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180; bem como deferir os reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Indefinir reflexos em adicional de insalubridade ou periculosidade, porquanto o pedido inicial referente ao pagamento das referidas parcelas fora julgado improcedente e encontra-se acobertado pelo manto da coisa julgada. Observar a redução da hora noturna e o período imprescrito. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e do Provimento nº 3/2005 da CGJT, e recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 873-19.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDNO NICASSIO LIMA DA SILVA, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 874-84.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Helen Alves Pedrosa, Recorrido(s): CARLOS ALVES BESSA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 884-35.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ADRIANA ROCHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Danielle Laginski Freire, Agravado(s): ASCONT CONSULTORES S/S LTDA., Advogado: Dermival Oliveira Alves, Advogado: Viviane de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 897-95.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): FABIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 909-70.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DOMINGA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nulo os ajustes coletivos que prefixaram o pagamento de adicional de insalubridade em percentual inferior ao previsto em lei e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade decorrentes do reconhecimento do exercício pela reclamante de atividade insalubre, em grau máximo, bem como dos reflexos da referida parcela em aviso-prévio, remuneração de férias, 13º salário e FGTS com indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 950-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): WELINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Giovanni Atanasio de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços, observado o prazo nonagesimal quanto à vigência da norma. **Processo: RR - 951-56.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): MARIA SOLANGE SALDANHA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 965-02.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): DONIZETI BRAZ DE ÁVILA, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-46.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIMARA ANTUNES PIMENTEL, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Leana Maria Bacon, Decisão: dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1004-56.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DE CAMPOS E OUTROS, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1015-27.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JESSICA ARAUJO FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-53.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR PAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1024-31.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE ARCANJO, Advogada: Elaine Gonçalves Dias Cosme, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Heloisa Helena Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo-reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os demais recursos. **Processo: AIRR - 1039-36.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO LUCAS BATISTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1058-17.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON DA CONCEIÇÃO DE PAIVA, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, de uma hora e quarenta minutos por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com reflexos. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1058-39.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Tiago José Menezes Dias, Agravado(s): ERNO HAUPT E OUTROS, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1078-66.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REINALDO VICENTE TAVARES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1135-72.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): CAMILA SOARES MAFRA, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): DANILO DE MORAIS FERNANDES, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1142-61.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1142-44.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego da reclamante diretamente com a tomadora de serviços (BANCO SANTANDER S.A.) e determinar a retificação de sua CTPS, a fim de que conste seu real empregador e seu enquadramento como bancária, com a consequente aplicação das normas legais e coletivas dessa categoria profissional. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. **Processo: RR - 1166-29.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e dos reflexos do benefício no cômputo das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário e das demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, o que implica a restituição da sentença quanto ao tema. Mantido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação. **Processo: AIRR - 1178-13.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-91.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-35.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): EDUARDO TELES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1240-86.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTUR DA COSTA CUSTÓDIO GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que aprecie o mérito do pedido. **Processo: RR - 1245-55.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARILSON LOPES MARQUES, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre todas as parcelas de natureza salarial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1247-96.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema Danos Morais - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual e na Entrega das Guias CD/SD e de FGTS, por violação do art. 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-41.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ SOARES GOMES, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-77.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ESTER CRISTINA ALVES, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-58.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FERNANDO BOTELHO COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-04.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1331-83.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA VIDEIRO SCHMITT, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-32.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LEUSENIRA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-35.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCO TÚLIO MOTA DIAS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1411-96.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): LUCIANA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio e afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1466-61.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SARAH FELISBERTO PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467-54.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAN KLEPER ROCHA CORDEIRO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista da reclamada apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e majorar as custas processuais em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: AIRR - 1467-56.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA RENOVATO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1493-82.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA SALETE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1502-80.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERMANO MARTINS COSTA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 340/346 que concedeu o intervalo intrajornada. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 1533-62.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANALICE SOARES FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-57.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LILIAN DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-66.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA LIZARDO SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1588-43.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL MOREIRA TAVARES, Advogada: Rita de Cássia Vattino Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1599-45.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SILVELÂNDIA PATRÍCIA JERÔNIMO DUARTE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1610-05.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-55.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMAR CAETANO DE SOUZA, Advogado: Silvério de Oliveira Cândido, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1661-55.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO BITTS LTDA., Advogada: Ana Magna de Fátima Pereira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 126/127, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios como entender de direito, enfrentando todas as alegações neles deduzidas. **Processo: RR - 1678-67.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSILENE FRANCA DA CRUZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM.CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a 2.<sup>a</sup> reclamada - TIM CELULAR S.A. -, com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: ED-AIRR - 1702-38.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Faza de Almeida, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1734-52.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ALEX SANTOS DE SOUZA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-34.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CÉLIA MOURA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): REGILÚCIA DAMASCENO NUNES, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-32.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1847-81.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a Telemar Norte Leste S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS do reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1870-34.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOANA D'ARC MEDINA CARDOSO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1875-38.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ADRIANA DE FÁTIMA DUQUE GOMES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1881-62.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLLYANNA CORREIA VIEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-36.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLEIDE DE JESUS ROSA RAMOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-21.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WELINGTON DE OLIVEIRA BAETA NEVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1978-56.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARA CELIA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): UHA SERVIÇOS S.A., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-78.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAIANE TEREZINHA MARTINS DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-19.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAIANA DAVINO MOURA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2111-02.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRINA DA SILVA GOMES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO EDUCACIONAL DUARTE & BERTO LTDA., Advogado: Aloysio Dias Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-53.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): YURI ROMANELLI SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-42.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEISA SANTOS SILVA GUERRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-39.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): GRAZIELLE CRISTINA SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-77.2012.5.02.0381 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAMUEL GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-55.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA CALIL TORCHIA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-68.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO CÉSAR MUNIZ CAETANO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-57.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHAEL CRUZ DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-43.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROZIANE PEREIRA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2193-36.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2198-06.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): EDILTO LOPES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201-24.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEVEN ROGER DINIZ LEITE DE AGUIAR, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2221-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**06.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCAS ALEXANDRE CORDEIRO FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-04.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA FERREIRA CEZAR, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-63.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO SOARES GONÇALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-09.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-24.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEONOR FERREIRA BARROS, Advogado: Ney Bastos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2299-40.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada dos turnos de revezamento, condenar a reclamada no pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, compensando-se os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2324-80.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ANGELICA BARBOSA SANTOS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2329-26.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA PAULA MARCIANO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-06.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELEN MARTINS OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-79.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PASCOAL ROMANO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-12.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JENNIFER DE PAULA XAVIER, Advogada: Márcia Olímpia Pimenta de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2380-43.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JENIFFER HELEM DE SOUZA GOMES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2392-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROSEMARY BATISTA DE MELO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Contax S.A. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2430-30.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2434-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIP LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Recorrido(s): WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Luciana Maria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barrote, Recorrido(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2445-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLUCE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2520-72.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2525-51.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): REGINALDO DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Renner Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2612-53.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Nayche Hannan, Recorrido(s): MANOEL AFONSO SOARES DE JESUS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas quanto à fixação de uma hora diária a título de horas in itinere, excluir da condenação o pagamento de duas horas diárias a esse título. **Processo: AIRR - 2655-09.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): NELSON UBEDA LOPES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5569-62.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): ARNOLDO COSTA FILHO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9477-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA DE AZEVEDO BOHRER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra nos moldes dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 15200-90.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): NIVALDO SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29500-72.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 32900-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): ELZIMAR GOMES E OUTROS, Advogada: Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35400-18.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOELMA ARNAUD DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39400-64.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JUPIARA DA SILVA, Advogado: Rousseaux de Araújo Rocha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42700-62.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA. - CESREI, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Agravado(s): LAENE MOTA AMORIM LUCENA, Advogada: Bruna Raphaella de Toledo Coura, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 50300-73.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79200-17.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "banco postal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender ao reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, com aplicação do divisor 180, e respectivos reflexos e adicionais postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando os Acordos Coletivos de Trabalho da ECT e observada a prescrição quinquenal. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da súmula nº 368 do TST e das orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à condenação. **Processo: RR - 100700-60.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANCES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Recorrido(s): FOZ DE CACHOEIRO S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da dona da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada, Samarco Mineração S.A. **Processo: AIRR - 102700-50.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-69.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELMO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Lucenildo Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE ALVES GARABINI E OUTRAS, Advogado: Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 7-53.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JONAS GRESPIN, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 72-82.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE FRANCYELLY DE CARVALHO ARRUDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 72-18.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PRISCILA CIBELE ROSA ARAÚJO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 73-67.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO BARBOSA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-32.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 83-14.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 91-06.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): MANOEL JOSE DE AZEVEDO NETO, Advogado: Silvana Epifânio de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 101-80.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCINDO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 249-62.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DRUMOND, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 278-13.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ROSA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 280-60.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 322-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 323-85.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CECILIA NUNES CERQUEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 327-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 373-32.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA FATIMA CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 379-09.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 380-06.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTINA LODI DE MORAES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 398-10.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE MIRANDA PIZA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-79.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAILSON DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às pausas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho como horas extraordinárias, com o adicional respectivo e reflexos. Inverto os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 475-34.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOCIVALDO SOUZA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldó Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às pausas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como horas extraordinárias, com o adicional respectivo e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 508-50.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): RENATA AVELINA DE SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 559-46.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA FURTADO VENDEL, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 570-72.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO ZACARIAS LOPES, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 702-38.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LEICIANE MALTA MOURA WERNECK, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 889-61.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AMANDA CORREIA DE MELO, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 931-95.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLEYDSON NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 982-03.2013.5.03.0017 da 3a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GABRIEL FERREIRA COSTA, Advogado: Élcio Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 601/610 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa ao reclamante. Mantida a responsabilidade subsidiária da reclamada CONTAX S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1008-86.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PURA SAÚDE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): JUNIA GRACIELA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1304-50.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCAS LOPES VALADARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., e determinou a responsabilidade solidária da primeira-reclamada, Atento Brasil S.A. pela condenação, consistente no pagamento ao reclamante das seguintes parcelas: vale-refeição e vale-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, tendo em vista que o contrato de trabalho encontra-se em vigor, na forma e proporção estabelecida nas cláusulas 3ª e 4ª dos ACT's da categoria. Mantidos os demais parâmetros constantes na decisão de origem, inclusive no que tange ao valor provisório da condenação e às custas processuais. **Processo: AIRR - 3433-25.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PABLO FERREIRA FORTES, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): RG GÓES PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67700-17.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANE PAULA DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, durante todo o período em que houve a redução, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**80400-25.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRELINA VIANA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104300-25.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL DA COSTA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, durante o período em que houve a redução, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e vinte e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**